

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRA N° 746/2016

EMENDA SUPRESSIVA N°

(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Suprime-se o seguinte texto da Medida Provisória, mantendo a redação anterior dada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do ensino da língua inglesa nas escolas brasileiras ampara, através das prerrogativas do Estado, a priorização da formação de cidadãos e cidadãs capazes de colaborar com a economia e com a cultura estadunidenses, em prejuízo da valorização dos valores socioculturais da própria América Latina, em que o Brasil está inserido.

Privilegiar o aprendizado do Inglês em detrimento, por exemplo, do Espanhol, está na contramão dos processos de integração da América do Sul e até

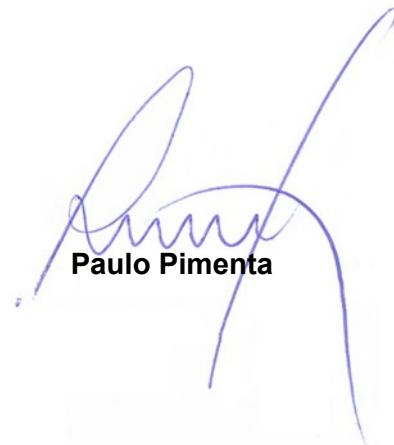
CD/16052.69454-66

mesmo pactos de cooperação e desenvolvimento firmados na América Latina, como o MERCOSUL.

Essa medida retrocede no direito dos estudantes de ter acesso a ferramentas educacionais que ampliem o diálogo com os países vizinhos ao Brasil e apresenta obstáculos a uma maior integração sociocultural desses povos. Assim, o Estado antes contribui do que o combate os valores imperialistas na América, que ocasionam exploração.

É de interesse nacional prezar pela proteção às riquezas naturais, pela cultura e pelo desenvolvimento econômico e social do Brasil. Amparar o fomento à valores imperialistas estadunidenses nas políticas públicas e no sistema de ensino brasileiro é, portanto, contraproducente nesse sentido.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta

CD/16052.69454-66